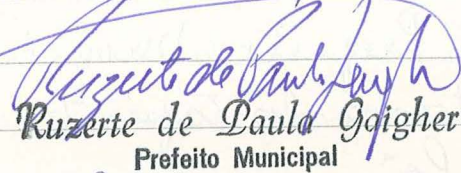


dora competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos financiamentos de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfedeo Chaves, 18 de julho de 1983.


Ruzerte de Paula Gqigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 566/83

O Prefeito Municipal de Alfedeo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei nº 566/83.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O crédito Especial solicitado servirá para doar a Associação Beneficente de Prubixá para cobrir as despesas com terraplanagem, na localidade de São Vicente.

Art. 3º - O crédito Especial solicitado classificar-se-á em 3.1.3.2 - Gabinete do Prefeito - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Alfedeo chaves, 18 de julho de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 567/83

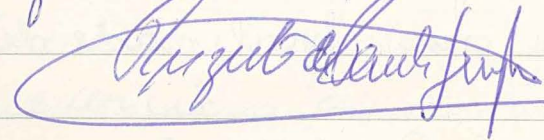
O Prefeito Municipal de Alfedeo chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. O Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais para participação conjunta SEDU/PMAC nas tarefas relacionadas com limpeza, e higiene dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, do Município de Alfedeo chaves.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfedeo chaves, 19 de Setembro de 1983.



Lei Nº 568/83

Fixa o valor da Taxa de Iluminação Pública.